

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2002/C 291/01	Taxas de câmbio do euro	1
2002/C 291/02	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem	2
2002/C 291/03	Anúncio de decisão — Serviços de tarifa majorada controlados — 25 de Outubro de 2002	4
2002/C 291/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	5
2002/C 291/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	6
2002/C 291/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2966 — EnBW/Laufenburg) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado (¹)	7

II *Actos preparatórios*

.....



<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2002/C 291/07	Convite para a apresentação de propostas relativo ao programa CARDS de estabilização democrática elaborado pela Comissão Europeia — Promoção do estado de Direito, da boa governação, da responsabilidade dos poderes públicos e da liberdade de expressão nos Balcãs Ocidentais	8
2002/C 291/08	Convite à apresentação de propostas — VP/2002/6 — DG Emprego e Assuntos Sociais — Aplicação da Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 2000 sobre o programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)	9
2002/C 291/09	Textos publicados no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> C 291 E	11

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

25 de Novembro de 2002

(2002/C 291/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	0,9905	LVL	lats	0,5975
JPY	iene	121,84	MTL	lira maltesa	0,4137
DKK	coroa dinamarquesa	7,4265	PLN	zloti	3,9246
GBP	libra esterlina	0,6326	ROL	leu	33377
SEK	coroa sueca	9,0117	SIT	tolar	229,625
CHF	franco suíço	1,4746	SKK	coroa eslovaca	41,626
ISK	coroa islandesa	85,71	TRL	lira turca	1551000
NOK	coroa norueguesa	7,304	AUD	dólar australiano	1,7692
BGN	lev	1,9531	CAD	dólar canadiano	1,5597
CYP	libra cipriota	0,57228	HKD	dólar de Hong Kong	7,7245
CZK	coroa checa	30,683	NZD	dólar neozelandês	1,9856
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,7568
HUF	forint	236,98	KRW	won sul-coreano	1205,93
LTL	litas	3,4524	ZAR	rand	9,2983

(1) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(2002/C 291/02)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP (x) IGP ()

Número nacional do processo: —

1. Serviço competente do Estado-Membro

Nome: Subdirección General de Denominaciones de Calidad y Relaciones Interprofesionales y Contractuales. Dirección General de Alimentación. Subsecretaría de Agricultura, Pesca y Alimentación del Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación de España

Endereço: Infanta Isabel, 1, E-28071 Madrid

Tel. (34) 913 47 53 94

Fax (34) 913 47 54 10.

2. Agrupamento requerente

2.1. Nome:

Castaño Salgado, Juan	Alvarez Rocha, José
Díaz Moreno, Mario	Queserías Pérez Andrada SL
Lázaro Ronco, Félix	Quesos del Casar SL
Ordiales Chaparro, José María	Explotación La Jarilla — C.B. Hnos. Regalado
Pérez González, Andrés	Nuestra Señora del Prado SCL
	Roncero Molano, Francisco

2.2. Endereço: Barriada de la Diputación s/n, E-10190 Casar de Cáceres, Cáceres

Tel./fax: (34) 927 29 00 08

2.3. Composição: Produtor/transformador (x) outro ().

3. **Tipo de produto:** Categoria: 1.3 Queijos.

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações:

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º):

4.1. **Nome:** Torta del Casar.

4.2. **Descrição:** A Torta del Casar é um queijo produzido com leite cru de ovelhas das raças merina e entrefina, cuja coagulação é feita com coalho vegetal proveniente do cardo *Cynara cardunculus* e cuja maturação será no mínimo de 60 dias. As suas características são:

a) **Físicas:**

— forma cilíndrica,

— dimensões:

i) altura: 5-7 cm; diâmetro: 11-13 cm; peso: 0,500-0,700 kg,

ii) altura: 5-7 cm; diâmetro: 14-17 cm; peso: 0,900-1,100 kg;

- b) *Físico-químicas*:
- teor de matéria gorda do extracto seco: mínimo 50 %,
 - extracto seco: mínimo 50 %,
 - pH: mínimo 5,2-máximo 5,9,
 - NaCl: máximo 3 %;
- c) *Organolépticas*:
- Crosta semi-dura, de cor entre o amarelo e o ocre, pasta mole ou cremosa, de cor branca a amarelada, de superfície de corte compacta, mas mole e untuosa, podendo apresentar pequenos olhos distribuídos pela superfície de corte. Aroma intenso e sabor forte e ligeiramente amargo, devido à utilização do coalho vegetal.
- 4.3. **Área geográfica**: A área geográfica tanto de produção do leite, como de fabrico da Torta del Casar situa-se em Cáceres, uma província da Comunidade Autónoma da Estremadura (Espanha), abrangendo trinta e seis municípios das comarcas de Los Llanos de Cáceres, Sierra de Fuentes e Montánchez.
- 4.4. **Prova de origem**: A produção do leite destinado ao fabrico da Torta del Casar e o fabrico da Torta serão levados a cabo por produtores inscritos nos registos de ovinicultores, dos centros de recolha de leite e de queijarias, de acordo com o estabelecido no manual de qualidade e no manual de procedimentos.
- A garantia final de qualidade do produto protegido que chegará ao consumidor será conferida mediante a realização das análises correspondentes, que garantem que os contra-rótulos numerados que o Conselho Regulador expedirá às queijarias que tenham recebido o certificado de inscrição serão apostos a um queijo que cumpre todas as normas estipuladas no regulamento. Os métodos de recolha de amostras e de análise são descritos nos manuais de qualidade e de procedimentos.
- 4.5. **Método de obtenção**: O efectivo de raça merina e entrefina submetido a ordenha ascende a cerca de 20 000 cabeças, com uma produção anual estimada em 1,5 milhões de litros. O sistema de manejo dos rebanhos de ovelhas é o seguinte:
- extensivo ou semi-extensivo,
 - alimentação suplementar controlada pelo Conselho Regulador.

Método de obtenção da Torta del Casar:

- coagulação do leite com coalho de origem vegetal, a temperaturas situadas entre os 28 e os 32 °C, com a duração de 50 a 80 minutos,
- corte da coalhada, para obter um granulado fino, tipo grão de arroz,
- moldagem através da introdução da coalhada em formas cilíndricas de dimensões adequadas às do queijo, tal como constam das especificações,
- prensagem a uma pressão compreendida entre 1 e 2,5 kg/cm², durante três horas,
- salga, que pode ser húmida ou seca, utilizando-se exclusivamente cloreto de sódio,
- cura, que terá pelo menos a duração de 60 dias, a temperaturas de 4 a 12 °C e em condições de humidade relativa de 75 % a 90 %.

4.6. **Relação**

4.6.1. *Histórica*

As comarcas da área geográfica têm estado ligadas desde sempre às práticas da transumância e do pastoreio. As canadas foram transformadas sucessivamente até à sua regulação definitiva como caminhos de utilização obrigatória para os rebanhos, pelas normas que regem o «Honrado Concejo de la Mesta», em 1273.

A presença de rebanhos estabelecidos é um facto constatado desde 1291, data em que, por Privilégio Real, o rei Sancho IV outorga à aldeia del Casar umas terras situadas nos arredores da aldeia, para os criadores de gado poderem apascentar aí livremente os seus animais.

Sabe-se também que nessa época a Torta del Casar era utilizada como moeda de pagamento, se bem que só em 1791, nos «Interrogatorios de la Real Audiencia», se mencione por escrito a existência do queijo de ovelha «del Casar de Cáceres».

4.6.2. *Natural*

A zona de produção estende-se a norte da Serra de San Pedro, que forma o limite com a província de Badajoz, até aos rios Almonte, a leste, e Tejo, a norte. A zona geográfica é uma planície estépica sulcada de noroeste a sudeste pela Serra de Fuentes, de solos arenosos, pouco férteis e pouco profundos, com afloramentos rochosos frequentes.

O clima é continental, com Verões longos e quentes, Invernos suaves e curtos e uma pluviometria situada entre os 300 e os 500 ml anuais. A flora é constituída fundamentalmente por plantas herbáceas de grande valor nutritivo, mas pouco desenvolvidas, existindo também restos de vegetação arbustiva e arbórea do tipo *quercus*.

4.7. **Estrutura de controlo**

Nome: Consejo Regulador de la Denominación de Origen (DOP) Torta del Casar

Endereço: 13 Avenida de la Constitución, E-10190 Casar de Cáceres

Telefone: (34) 927 29 07 13

Fax: (34) 927 29 16 54

Correio electrónico: tortadelcasar@airtel.net

O Conselho Regulador da Denominação de Origem (DOP) preenche os requisitos estipulados na norma UNE-EN 45011.

4.8. **Rotulagem:** Nos rótulos, contra-rótulos e outros sistemas destinados a identificar os produtos protegidos figurarão obrigatoriamente e de forma destacada o nome e o logotipo da Denominação de Origem Protegida «Torta del Casar», bem como todas as indicações estipuladas pela legislação aplicável.

4.9. **Exigências legislativas nacionais:**

- Lei n.º 25/1970, de 2 de Dezembro de 1970, relativa ao estatuto da vinha, do vinho e do álcool.
- Diploma de 25 de Janeiro de 1994 que precisa a correspondência entre a legislação espanhola e o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, em matéria de denominações de origem e indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- Decreto Real n.º 1643/1999, de 22 de Outubro de 1999, que regulamenta o processo de instrução dos pedidos de inscrição no registo comunitário das indicações geográficas e denominações de origem.

Número CE: ES/00213/2001.10.26.

Data de recepção do processo completo: 26 de Outubro de 2001.

ANÚNCIO DE DECISÃO

Serviços de tarifa majorada controlados — 25 de Outubro de 2002

(2002/C 291/03)

Publicado na sexta-feira, 25 de Outubro de 2002, na «London Gazette», na «Belfast Gazette» e na «Edinburgh Gazette».

A página do sítio *web* do Ofel que contém o anúncio tem o seguinte endereço:

http://www.oftel.gov.uk/ind_info/licensing/determinations/2002/prs_not1002.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 291/04)

Data de adopção da decisão: 28.10.2002

Orçamento: Indeterminado

Estado-Membro: Bélgica

Intensidade ou montante do auxílio: No máximo 100 %

N.º do auxílio: N 182/02

Duração: Até ao final de 2003

Denominação: Diploma do governo flamengo relativo a auxílios para o acompanhamento dos agricultores e horticultores em dificuldade ou em fase de reconversão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

Objectivo: Financiamento dos custos de acompanhamento dos agricultores e horticultores em dificuldade ou em fase de reconversão

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Base jurídica: Besluit van de Vlaamse regering betreffende de steun voor de begeleiding van land- en tuinbouwers in moeilijkheden of in reconversie

Arrêté du gouvernement flamand relatif à l'aide à l'accompagnement des agriculteurs et des horticulteurs en difficulté ou en phase de reconversion

Orçamento: 250 000 euros para 2002

Data de adopção da decisão: 28.10.2002

Intensidade ou montante do auxílio: No máximo, 100 %

Estado-Membro: Finlândia

Duração: Indeterminada

N.º do auxílio: N 552/02

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

Denominação: O programa de empréstimo Finnvera plc destina-se à transformação e comercialização dos produtos agrícolas

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Objectivo: Auxílios às PME para investimentos, investigação e desenvolvimento

Data de adopção da decisão: 28.11.2002

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 305/02

Denominação: Imposição parafiscal destinada ao financiamento do Comité interprofissional do vinho de Champagne (CIVC)

Objectivo: Favorecer as acções de interesse comum, tais como I & D e protecção jurídica no que diz respeito aos produtos com denominação de origem

Base jurídica: Toimenpide perustuu lakeihin N:o 443/1998 ja 445/1998, joissa säännellään Finnvera Oyj:n toimintaa, alueellisen korkotuen ja erityiskorkotuen maksamisesta 17. joulukuuta 1998 Finnvera Oyj:lle annettuun valtioneuvoston sitoumukseen, sellaisena kuin se on viimeksi muutettuna 15. joulukuuta 2001, luotto- ja takaustappioiden osittaisesta korvaamisesta 17. joulukuuta 1998 Finnvera Oyj:lle annettuun valtioneuvoston sitoumukseen, sellaisena kuin se on viimeksi muutettuna 15. maaliskuuta 2001, sekä Finnvera Oyj:n 2. elokuuta 2001 annettuun yhtiöjärjestykseen

Åtgärden baseras på lag 443/1998 och 445/1998, som styr Finnvera Abp:s verksamhet, på regeringens åtagande gentemot Finnvera Abp av den 17 december 1998, senast ändrat den 15 december 2001, för utbetalning av regionalt räntebidrag och särskilt räntebidrag, på regeringens åtagande gentemot Finnvera Abp av den 17 december 1998, senast ändrat den 15 november 2001, gällande partiell täckning av kredit- och garantiförkluster, och på Finnvera Abp:s stadgar av den 2 augusti 2001

Orçamento: As autoridades finlandesas calcularam que seriam concedidos empréstimos no valor de 24,5 milhões de euros por ano. A bonificação de juros sobre estes empréstimos ascenderia a 660 000 euros e a restituição relativa a perdas sobre créditos a 1,15 milhões de euros durante todo o período do empréstimo. Estes custos seriam suportados pelo Estado

Intensidade ou montante do auxílio: A garantia parcial do Estado acima referida reduz o prémio de risco e, consequentemente, o custo do empréstimo. A intensidade do auxílio varia em conformidade com o nível da bonificação do juro e a garantia parcial estatal, mas está limitada a 40 % (50 % para as zonas mais desfavorecidas) para os empréstimos para o investimento e a 35 % para os empréstimos para o desenvolvimento. Os auxílios provenientes de outras fontes são tomados em consideração e estas percentagens máximas não devem ser ultrapassadas

Duração: Até nova decisão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 28.10.2002

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: NN 90/02 (ex N 704/01)

Denominação: Auxílios para compensar perdas causadas por condições climáticas excepcionais ocorridas no Outono-Inverno 2000/2001

Objectivo: Auxílio aos produtores agrícolas do sector cerealífero (nomeadamente, culturas de trigo, cevada dística triticales, aveia, cevada vulgar e centeio) destinado a compensar as perdas consideráveis causadas por fenómenos climáticos excepcionais (excesso considerável de chuva e temperaturas anormalmente elevadas) ocorridos entre 1 de Dezembro de 2000 e 1 de Maio de 2001 numa grande parte do território continental português

Intensidade ou montante do auxílio: Bonificação de juros no valor máximo de 20 % da taxa de referência criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, excepto se a referida taxa for superior à taxa praticada pela instituição de crédito em questão, caso em que a taxa a utilizar seria esta última

Duração: Um ano

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 291/05)

Data de adopção da decisão:	6.8.2002
Estado-Membro:	Espanha
N.º do auxílio:	N 676/01
Denominação:	Auxílios ao sector taurino
Objectivo:	Auxílios aos organizadores de espectáculos taurinos para retirada do mercado e destruição dos touros de lide
Base jurídica:	Orden del Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación, de 8 de agosto de 2001, por la que se instrumentan medidas complementarias de apoyo en relación con la encefalopatía espongi-forme bovina
Orçamento:	2 512 500 000 pesetas espanholas (15,1 milhões de euros)
Intensidade ou montante do auxílio:	Variável, consoante os espectáculos
Duração:	Entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2966 — EnBW/Laufenburg)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2002/C 291/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 18 de Novembro de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas alemã Energie Baden-Württemberg AG («EnBW») adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo da empresa suíça Kraftwerk Laufenburg AG («Laufenburg»), mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
 - EnBW: produção, transporte e distribuição de electricidade, distribuição local de gás, telecomunicações e eliminação de resíduos,
 - Laufenburg: produção, transporte e distribuição de electricidade na Suíça e nalgumas zonas do sudoeste da Alemanha.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2966 — EnBW/Laufenburg, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

relativo ao programa CARDS de estabilização democrática elaborado pela Comissão Europeia

Promoção do estado de Direito, da boa governação, da responsabilidade dos poderes públicos e da liberdade de expressão nos Balcãs Ocidentais

(2002/C 291/07)

1. **Referência de publicação**
EuropeAid/114716/C/G/Multi.
2. **Programa e fonte de financiamento**
Programa de estabilização democrática, rubrica orçamental B7-541, programa CARDS.
3. **Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto**
 - a) Actividades destinadas a promover o Estado de Direito, a boa governação, a responsabilidade dos poderes públicos e a liberdade de expressão nos Balcãs Ocidentais.
 - b) Zona geográfica: Balcãs Ocidentais (Albânia, Bósnia e Herzegovina, República Federativa da Jugoslávia, antiga República jugoslava da Macedónia, Croácia).
 - c) Duração máxima do projecto: 18 meses.
Para mais amplas informações, consultar as «linhas de orientação para os candidatos» referidas no ponto 12.
4. **Montante global disponível para o presente convite para a apresentação de propostas**
1,4 milhões de euros.
5. **Montante máximo e mínimo das subvenções**
 - a) Subvenção mínima destinada a um projecto: 100 000 euros.
 - b) Subvenção máxima destinada a um projecto: 250 000 euros.
 - c) Percentagem máxima da subvenção comunitária por projecto: 80 %.
6. **Número máximo de subvenções a conceder**
14 projectos.
7. **Elegibilidade: quem pode apresentar um pedido de subvenção?**
As organizações com fins não lucrativos com sede na União Europeia ou num dos países autorizados a participar no programa CARDS. Para consultar a lista completa dos critérios, consultar o n.º 2.1 das «linhas de orientação para os candidatos» referidas no ponto 12.
8. **Data prevista para a notificação dos resultados do processo de adjudicação**
Julho de 2003.
9. **Critérios de adjudicação**
Consultar o n.º 2.3. do ponto 3 e a tabela de avaliação que figura nas «linhas de orientação para os candidatos» referidas no ponto 12.
10. **Utilização do formulário-tipo e informações a fornecer**
Os pedidos devem ser apresentados utilizando o **formulário de pedido tipo** que figura em anexo às «linhas de orientação para os candidatos» referidas no ponto 12, cujas instruções e modelo devem ser rigorosamente respeitados. Para cada pedido, os candidatos devem fornecer um **exemplar original assinado e quatro cópias**.
11. **Data-limite para a apresentação dos pedidos 28 de Fevereiro de 2003.**
Os pedidos recebidos pela autoridade adjudicante após esta data não serão tomados em consideração.
12. **Informações pormenorizadas**
É possível obter informações pormenorizadas sobre o presente convite para a apresentação de propostas nas «linhas de orientação para os candidatos» publicadas juntamente com o presente aviso no sítio internet do SCR:
http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm
Quaisquer perguntas sobre o presente convite para a apresentação de propostas devem ser enviadas, por correio electrónico (fazendo referência à data de publicação do presente convite mencionada no ponto 1 ao seguinte endereço:
Sonia.De-Melo-Xavier@cec.eu.int
Fax: (32-2) 296 57 54.
Recomenda-se aos requerentes que consultem regularmente o sítio internet acima referido antes da data-limite para a apresentação dos pedidos no qual a Comissão publicará as questões mais frequentes e as respectivas respostas.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

VP/2002/6

DG Emprego e Assuntos Sociais

Aplicação da Decisão do Conselho de 20 de Dezembro de 2000 sobre o programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)

(2002/C 291/08)

1. CONTEXTO POLÍTICO

Em 20 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu (Decisão 2001/51/CE) ⁽¹⁾ instituir um programa ligado à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2005.

Em conformidade com o artigo 2.º da Decisão do Conselho:

- o programa é um dos instrumentos necessários à execução da Estratégia-Quadro da Comunidade em matéria de Igualdade entre Homens e Mulheres ⁽²⁾, adoptada pela Comissão em Junho de 2000, que congrega todas as políticas e acções comunitárias orientadas para a concretização da igualdade entre homens e mulheres, incluindo as políticas de integração da dimensão do género e as acções específicas dirigidas às mulheres.
- o programa deverá coordenar, apoiar e financiar a execução das actividades horizontais nas áreas de intervenção da Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres. Estas áreas de intervenção são: vida económica, igualdade de participação e representação, direitos sociais, vida civil, papéis e estereótipos masculinos e femininos.

Este programa é financiado pela rubrica orçamental B3-4012.

2. OBJECTIVO DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nos termos do artigo 3.º da Decisão 2001/51/CE, o programa terá como objectivos «desenvolver nos intervenientes a capacidade de promover eficazmente a igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente através de apoio ao intercâmbio de informações e boas práticas e da ligação em rede a nível comunitário».

O presente convite à apresentação de propostas destina-se a financiar acções de intercâmbio transnacional para promover a igualdade entre homens e mulheres, com o envolvimento de um conjunto de intervenientes de pelo menos três Estados-Membros da União Europeia ou dos países do Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia e Liechtenstein) ou dos países

candidatos que decidiram participar na vertente 3 do programa Igualdade em 2003 ⁽³⁾, e que consistem em transferências de informação, lições aprendidas e boas práticas.

Em todos os projectos, há que procurar uma participação equilibrada de homens e mulheres.

Ninguém pode ser excluído da participação num projecto em razão de uma deficiência. Incentivam-se os candidatos a considerar formas de tornar os respectivos projectos plenamente acessíveis à participação de pessoas com deficiência.

3. QUEM PODE APRESENTAR UMA CANDIDATURA ⁽⁴⁾

- ONG a nível europeu.
- Os parceiros sociais a nível europeu.
- Redes transnacionais de autoridades regionais ou locais.
- Redes transnacionais de organizações que visam promover a igualdade entre homens e mulheres.

Em conformidade com o artigo 10.º da Decisão 2001/51/CE, o programa deverá ser aberto «à participação dos países candidatos da Europa Central e Oriental (PECO), nas condições estabelecidas nos Acordos Europeus, nos seus Protocolos Complementares e nas decisões dos respectivos Conselhos de Associação, de Chipre, de Malta e da Turquia, sendo a participação financiada por dotações suplementares, segundo procedimentos a acordar com esses países» (para uma informação mais detalhada, ver documentação complementar).

4. CRITÉRIOS

No que respeita aos critérios de elegibilidade, selecção e atribuição da subvenção, ver documentação complementar.

5. TERMOS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

- A selecção das propostas elegíveis para financiamento será feita com base nos critérios definidos na documentação do convite à apresentação de propostas e de acordo com a disponibilidade do orçamento anual concedido ao programa pela Autoridade Orçamental Comunitária.

⁽¹⁾ JO L 17 de 19.1.2001, p. 22. Sítio internet: http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/index_en.htm

⁽²⁾ COM(2000) 335 final de 7.6.2000.

⁽³⁾ Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia e Roménia.

⁽⁴⁾ Ver informação mais detalhada no Guia do Candidato.

- **A prioridade do financiamento será acordada a propostas seleccionadas que incidam no tema prioritário «igualdade sexual no processo de tomada de decisão».**
- O orçamento previsional disponível é de aproximadamente 4 500 000 euros. A Comissão prevê financiar entre 10 e 15 projectos ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas.
- A contribuição financeira da Comunidade não excederá 80 % dos custos totais elegíveis da proposta, com subvenções compreendidas entre 250 000 euros e 500 000 euros. Será concedida prioridade de financiamento às propostas compreendidas entre estes limites. Contudo, havendo disponibilidade orçamental, a Comissão reserva-se o direito de analisar e financiar projectos apresentados cuja estimativa orçamental em termos de financiamento comunitário se aproxime do montante mínimo supracitado. Os custos deverão ser necessários à execução das acções.
- O candidato e/ou os seus parceiros e/ou outras fontes deverão assegurar o co-financiamento dos restantes 20 % dos custos totais elegíveis do projecto em contribuições pecuniárias. Os promotores que não apresentem provas de co-financiamento não verão as suas propostas tidas em consideração.
- A Comissão reserva-se o direito de reduzir o financiamento comunitário se os custos apresentados no orçamento previsional não forem elegíveis ou, mesmo que elegíveis, forem demasiado elevados.
- As subvenções são concedidas para actividades pontuais e não conferem direitos automáticos de financiamento para os anos subsequentes.
- O projecto subsidiado não poderá beneficiar de outro financiamento comunitário para a mesma actividade.
- Os candidatos não podem incluir no orçamento despesas contraídas antes ou depois do período de execução do projecto.

No Guia do Candidato constam informações circunstanciadas sobre os custos elegíveis e não elegíveis, bem como outras disposições financeiras.

6. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Os formulários e toda a documentação necessária ao processo de candidatura deverão ser enviados em suporte papel **por correio e em triplicado** [um original e duas cópias ⁽¹⁾] **devidamente preenchidos e assinados** até **14 de Março de 2003** (fazem fé a data do carimbo do correio ou o recibo do serviço de correio expresso), para o endereço *infra*. O número do convite à apresentação de propostas deverá ser indicado no envelope.

Comissão Europeia
DG Emprego e Assuntos Sociais
Archives — Courier
DG EMPL (Joseph II 37 00/26) — VP/2002/6
Rue Joseph II/Jozef II-straat 37
B-1049 Bruxelas.

- Devem ser igualmente enviadas via correio electrónico **versões electrónicas** do formulário de candidatura (partes I, II e III), incluindo ficha de identificação bancária, devidamente preenchidas nos modelos próprios e referindo o n.º do concurso, nome da organização candidata e país de origem, até **14 de Março de 2003**, para o seguinte endereço: empl-g01@cec.eu.int.
- Apenas serão consideradas as candidaturas apresentadas nos formulários e formatos devidos, tanto em papel como em suporte electrónico.
- Não serão considerados formulários incompletos ou por assinar, preenchidos à mão ou enviados por fax.
- Os documentos complementares enviados por fax não serão considerados, tal como o não serão documentos adicionais enviados por via postal ou electrónica.
- Também não será aceite qualquer documento remetido após a expiração do prazo.
- Toda a correspondência relativa às candidaturas deverá processar-se em inglês, francês ou alemão, consoante a língua indicada pelo candidato no formulário de candidatura.
- O formulário de candidatura, constituído por três partes separadas (parte I: informações gerais sobre o candidato, incluindo ficha de identificação bancária; parte II: orçamento; parte III: descrição circunstanciada do projecto), juntamente com todas as informações relativas às condições do convite à apresentação de propostas (texto, guia do candidato), podem ser pedidos, por escrito, em papel ou formato electrónico para:

Comissão Europeia
DG Emprego e Assuntos Sociais
Unidade «Igualdade entre Homens e Mulheres»
Joseph II/Jozef II-straat 37
B-1049 Bruxelas
fax: (32-2) 299 80 83
endereço electrónico: empl-g01@cec.eu.int

- O texto do convite à apresentação de propostas, o guia do candidato e o formulário de candidatura (à excepção das partes I e II) podem ser também descarregados a partir das páginas internet da DG Emprego e Assuntos Sociais, «Unidade Igualdade entre Homens e Mulheres»:

http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/index_en.htm

⁽¹⁾ As cópias devem ser também devidamente assinadas.

Textos publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 291 E

(2002/C 291/09)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>**CELEX:** <http://europa.eu.int/celex>

Número de informação	Índice	Página
Comissão		
2002/C 291 E/01	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários [COM(2002) 25 <i>final</i> — 2002/0025(COD)]	1
2002/C 291 E/02	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Ministros ACP-CE no que respeita à aplicação dos artigos 28.º, 29.º e 30.º do Anexo IV do Acordo de Cotonu [COM(2002) 183 <i>final</i>]	4
2002/C 291 E/03	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades [COM(2002) 213 <i>final</i> — 2002/0100(CNS)]	33
2002/C 291 E/04	Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo sobre produtos da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária, sob a forma de um protocolo adicional complementar do Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro [COM(2002) 204 <i>final</i> — 2002/0099(ACC)]	136
2002/C 291 E/05	Proposta de decisão do Conselho relativa a uma posição comum com vista à aprovação de uma decisão pela Comissão Mista da Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum e pela Comissão Mista da Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias, no respeitante aos convites endereçados à Estónia, à Letónia, à Lituânia e à República da Eslovénia para aderirem a essas convenções [COM(2002) 249 <i>final</i> — 2002/0113(ACC)]	141
2002/C 291 E/06	Proposta alterada de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros [COM(2002) 326 <i>final</i> — 2000/0238(CNS)]	143
2002/C 291 E/07	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 397/1999 que cria um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de bicicletas originárias de Taiwan [COM(2002) 325 <i>final</i>]	172
2002/C 291 E/08	Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Reino da Noruega, por outro, relativo ao Protocolo n.º 2 do Acordo de Comércio Livre bilateral entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega [COM(2002) 409 <i>final</i> — 2002/0166(ACC)]	174
2002/C 291 E/09	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/97 no respeitante à utilização dos pontos de paragem [COM(2002) 414 <i>final</i>]	179

2002/C 291 E/10	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração baseada na procura de calor útil no mercado interno da energia [COM(2002) 415 final — 2002/0185(COD)]	182
2002/C 291 E/11	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 973/2001 que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores [COM(2002) 420 final — 2002/0189(CNS)]	210
2002/C 291 E/12	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1936/2001, de 27 de Setembro de 2001, que estabelece certas medidas de controlo aplicáveis às actividades de pesca de determinadas unidades populacionais de grandes migradores [COM(2002) 421 final — 2002/0186(CNS)]	212
2002/C 291 E/13	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1035/2001 que estabelece um esquema de documentação das capturas de <i>Dissostichus</i> spp. [COM(2002) 424 final — 2002/0184(CNS)]	217
2002/C 291 E/14	Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 92/81/CEE e 92/82/CEE com vista a criar um regime fiscal especial no que respeita ao gasóleo utilizado como combustível para fins profissionais e a aproximar os impostos especiais sobre o consumo da gasolina e do gasóleo [COM(2002) 410 final — 2002/0191(CNS)]	221
2002/C 291 E/15	Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do eEurope, difusão das boas práticas e reforço da segurança das redes e da informação (Modinis) [COM(2002) 425 final — 2002/0187(CNS)] ⁽¹⁾	243
2002/C 291 E/16	Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais [COM(2002) 432 final — 2002/0194(ACC)]	250
2002/C 291 E/17	Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um protocolo adicional ao Acordo Europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais (PECA) [COM(2002) 432 final — 2002/0195(ACC)]	258
2002/C 291 E/18	Proposta de regulamento do Conselho que institui um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de aparelhos receptores de televisão a cores originários, da República Popular da China, da República da Coreia, da Malásia e da Tailândia e que encerra o processo relativo às importações de aparelhos receptores de televisão a cores originários de Singapura [COM(2002) 433 final]	272
2002/C 291 E/19	Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia [COM(2002) 436 final — 2002/0192(CNS)]	299
2002/C 291 E/20	Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina [COM(2002) 437 final — 2002/0193(CNS)]	307

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE